

Lei nº 908/2009

“Dispõe sobre alterações e dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 840/2004, que regulamenta a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

Fica Integralmente reformulado o conteúdo do presente projeto de lei, passando a constar com a seguinte redação:

“Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 840/2004, que regulamenta a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reformulado e modificado o art. 6º da Lei Municipal nº 840/2004, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do órgão municipal de assistência social;
- c) 01 (um) representante do órgão municipal de saúde;
- d) 01 (um) representante do órgão municipal de cultura, esporte e lazer.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de atendimento na área da defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município;
- b) 02 (dois) representantes dos usuários da política de atendimento à criança e ao adolescente no município.

§ 1º - Cada membro titular do CMDCA terá um suplente.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMDCA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os membros, efetivos e suplentes, do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

